Cristóvão Tormin

EPUTADO ESTADOR

FOLHAS

PROJETO DE LEI N° 332 DE 15 DE Montro DE 2012.

APROVADO PREL MINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em. 12032:

Declara utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a instituição LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° 02.790.434/0001-68, obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2012.

CRISTÓVÃO TORMIN

Deputado Estadual



## Cristóvão Tormin

DEPUTADO ESTADUAL



### JUSTIFICATIVA

O projeto em questão objetiva a Declaração de Utilidade Pública Estatual do Lar dos Idosos de Vianópolis. Trata-se de uma obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, denominada SSVP, vinculada ao Conselho Central , fundada em 18 de janeiro de 1953 (18-01-1953), com o nome de Conferência de São Vicente de Paulo da Cidade de Vianópolis. Inscrita sob o CNPJ nº 02.790.434/0001-68 é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, sediada à rua São Vicente de Paulo, 44, Centro, Vianópolis.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN

Deputado Estadual Prefeito eleito de Luziânia ESTATUTO DO LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

## Obra Unida à

### Tabelionato 1ª de Notas VIANÓPOLIS - GOIÁS

## AUTENTICAÇÃO

Confere com priginal, Dou fé.

Em testº. \_\_\_\_da verdade. Vianópolis, Od (NO 3 120 121

Flávia Moraes C. Pouza - Esgevent

## CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins



neste documento denominado <u>Lar</u>, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, aqui denominada <u>SSVP</u>, vinculado ao Conselho Central de Anápolis Leste da SSVP, aqui denominado <u>Conselho Central</u>, fundado em 18 de janeiro de 1953 (18-01-53), com o nome de Conferência de São Vicente de Paulo de Paulo da Cidade de Vianópolis, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.790.434/0001-68, é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, beneficiente, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua São Vicente de Paulo, 44, centro, fone:(0xx-62) 335-2047 (orelhão), na Cidade de Vianópolis, Estado de Goiás, e foro na Comarca de Vianópolis,Go.

Art. 2°. O Lar tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social, educativa e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material e espiritual, tais como: alimentação, vestuário, medicamento, assistência médico-dentária, moral e religiosa;

II. Criar, manter e, se possível, estender tais serviços à

Art. 3°. No desenvolvimento de suas atividades o Lar não fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos.

Art. 4°. O Lar, elaborado pela diretoria, terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5°. A fim de cumprir suas finalidades a Obra Unida se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da diretoria.

Art. 6°. Todas as rendas e/ou recursos da Obra Unida serão aplicados exclusiva e integralmente no país para manutenção dos objetivos da Instituição que, en chizótise alguma, sob qualquer forma ou pretexto, distribuirá lucros, dividendos, bonhecações ou qualquer outra vantagem pecuniária, participação ou parcela do seu patrimônio, exclusi integrantes.

CONSELHO METROPOLITANO DE ANÁPOLIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

VISTO EM 10 107 10

Raul Nunes da Silva Assesson Juridico

OAB-GO 2.460





) }

, d'averto-

famílias e pessoas necessitadas;



# EMBRANCO

EN BIANCO.

Parágrafo Único-Não remunera, por qualquer forma,

os cargos de sua diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, não distribui lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a Dirigentes, mantenedores, associados ou a Tabelionato 1 anempuer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto. VIANÓPOLIS - GOIÁS

AUTENTICAÇÃO

CAPÍTULO II

Confere com o priginal, Dou fé. Em testo.

Flávia Moraes C

da verdade.

D120 121

Da Administração

Vianópolis. Oc

uza - Escrevente

Art. 7°. A Obra Unida é composta de uma diretoria,

que a administra, e de um conselho fiscal.

constituída. diretoria será obrigatoriamente, por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um diretor de patrimônio.

§1º. O presidente e o primeiro vice-presidente serão nomeados pelo Conselho Central, dentre vicentinos proclamados (§ 3º. do art. 56 do Regulamento da SSVP), com homologação do Conselho Metropolitano.

§2°. O presidente da Obra Unida escolherá os demais membros da diretoria entre pessoas que professam a fé católica, sendo permitida a nomeação de um segundo secretário, segundo tesoureiro, segundo diretor de patrimônio e de primeiro e segundo diretor de eventos e outros, comunicando-se ao Conselho Central.

§3°. O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo o presidente voltar ao cargo com interrupção de um ou mais mandatos. O presidente terá 90(noventa) dias, antes da posse, para participar do Curso de Dirigente, quando instituído, ou justificar a impossibilidade de fazê-to, hipótese em que o prazo será prorrogado.

§4°. Na vacância da presidência, assumirá o vicepresidente até que o Conselho Central ratifique seu nome ou nomeie novo presidente para complementação do mandato (§ 5º. do art. 56 do Regulamento da SSVP).

Art. 9°. Compete à diretoria da Obra Unida:

I. Elaborar, até o dia 30 (trinta) de novembro, programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar ao Conselho Central, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, o relatório anual de atividades acompanhado do balanço geral;

III. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV. Criar as UPS conforme previsto no art. 5°.. desde

estatuto:

CONSELHO METROPOLITANO DE ANÁPOLIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Raul Nunes da

<sup>™</sup>∽POLIS



# EN BRANCO

### Tabelionato 1º de Notas VIANÓPOLIS - GOIÁS

AUTENTICAÇÃO mento Interno;

Confere com official, Dou fé.

Em testo.

Vianópolis, 07

Flávla Moraes

Art. 10. A diretoria se reunirá ao menos uma vez por més, nos dias e horas designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

VII.

V. Elaborar o Regimento Interno;

Parágrafo Único. A falta injustificada de qualquer membro da diretoria a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será considerada como abandono de cargo.

Art. 11. São atribuições do Presidente:

I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente,

VI. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e

Determinar a execução de construções e

judicial e extra-judicialmente;

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e

extraordinárias da diretoria;

III. Dirigir e orientar as atividades do Lar;

IV. Nomear os membros da diretoria, exceto o primeiro vice- presidente (§ 2º. do art. 8º.);

tesoureiro;

V. Assinar cheques, sempre em conjunto com o

VI. Admitir e demitir funcionários:

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o

Regimento Interno;

VIII. Participar das reuniões do o Conselho Central,

prestando conta de suas atividades.

**Art. 12.** São atribuições do vice-presidente:

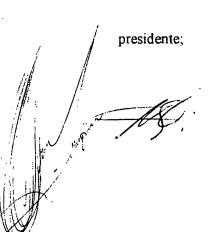
I. Substituir o presidente em suas ausências ou

impedimentos temporários:

II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao

CONSELHO METROPOLITANO DE ANÁPOLIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Cowete



The state of the s

## EN BRANCO

Eld BRANCO

AN BRANCO

III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até que o Conselho Central faça nomeação do novo presidente, para complementação do

mandato. Tabelionato 1º de Notas VIANÓPOLIS - GOIÁS

AUTENTICAÇÃO

Confere com official, Dou fé.

Em testº.

Vianópolis.

za - Escrevente

Art. 13. São atribuições do primeiro secretário:

I. Secretariar reuniões da diretoria e redigir as

II. Publicar todas as notícias das atividades do Lar;

III. Atender à correspondência, conservando em

ordem todo o expediente da Secretaria;

IV. Preparar e manter em dia os fichários dos

V. Organizar e controlar os serviços de arquivo e

fichário da Secretaria;

VI. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;

VII. Assumir a presidência nas ausências e

impedimentos do presidente e do vice-presidente.

Art. 14. São atribuições do segundo secretário:

I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou

impedimentos;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 15. São Atribuições do primeiro tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

II. Pagar as contas com o visto do presidente;

III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o

IV. Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados;

> CONSELHO METROPOLITANO DE ANAPOLIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Raul Nunes da Silva

OAB-GÓ 2.460

Flávia Moraes C. contribuintes;

Escrevente







presidente;

## en granco

EN PARTO

relatórios Apresentar

encaminhando-os ao Conselho Central;

VI. Providenciar, em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;

VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas banarias;

Tabelionato 1ª de Notas VIANÓPOLIS - GOIÁS

VIII. Apresentar semestralmente ao conselho fiscal,

financeir 6s

AUTENTICA Galancete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;

Confere com d Priginal, Dou fé. Em testo.

Vianópolis,

Flóvla Mo

da verdade.

IX. Providenciar 4 (quatro) meses antes do término do

mandato da diretoria, Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, quitação de -tributos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, certidão atualizada de Souka - recollimmento de FGTS, e alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde;

X. Providenciar o depósito em estabelecimento bancário, de preferência oficial, de todas as importâncias recebidas;

XI. Para as despesas de pequena monta, poderá o tesoureiro reter a importância de até 05 (cinco) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria, posteriormente;

XII. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação, conforme preceitua o art. 56, § 7º. do Regulamento da SSVP.

Art. 16. São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou

impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu

término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao

primeiro tesoureiro.

### Do Conselho Fiscal

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Central. preferencialmente entre vicentinos proclamados, que tenham qualificação profissional para desempenho da função.

§1°. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

> CONSBLHO METHOPOLITANO DE ANÁPOLIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Raul Nunes da Si



## EN BRANCO

31.00 - 1

EN ENGLICO

Tabelionato 1º de Notas

VIANÓPOLIS - GOIÁS

§2°. Em caso de vacância, o respectivo suple

assimila la targonaré o término do mandato.

Confere com of priginal, Dou fé.

Em testo.

Vianópolis, C Flávia Moraes Q

tesoureiro, opinando a respeito:

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração da Obra Unida;

II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo

III. Apreciar todos os balancetes, balanços e relatórios, examinando a documentação correspondente;

IV. Remeter ao Conselho Central cópia de seus

pareceres.

0803B027546

Art. 19. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1°. O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos balancetes e balanços que lhe forem apresentados. Vencido o prazo sem manifestação o balancete estará aprovado automaticamente.

§2°. A falta injustificada de qualquer membro do conselho fiscal a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será considerada como abandono do cargo.

## Capítulo III

#### Do Patrimônio

Art. 20. O patrimônio do Lar será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo.

Art. 21. No caso de dissolução desta Obra Unida, decidida pela unanimidade dos diretores, e com prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere da SSVP, que tenha personalidade jurídica, esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/99, conforme Lei nº. 8.742/93.

Parágrafo Único. Se a Obra Unida vier a perder a qualificação de "sociedade civil de interesse público", o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica que tiver tal qualificação.

> SCONSELHO METROPOLITANO DE 12 POLIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE LE PAULO

Raul Nunes da Silva

OAB-GO 2.460



(A) (1) (2) (2)

Opening - paint Deposited

Sur .

en consci

Art. 22. Para validade de alienação de imóveis value constituição de qualquer ônus sobre imóveis da Obra Unida, é necessária a prévia expressa autorização do Conselho Metropolitano, após manifestação do Conselho Central (art. 62, do Regulamento da SSVP).

Tabelionato 1º de Notas
vianópolis - golás
AUTENTICAÇÃO

Confere com o Priginal, Dou fé.

Em test<sup>o</sup>. \_\_\_\_da verda Vianópolis, \_\_\_\_1/\_\_\_\_20\_\_1

Flávia Moraes C. Squza - Escrevente

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 23. Para efeito de encerramento de balanço

observar-se-á o ano civil.

Art. 24. A escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

Art. 25. Quando o término do mandato da diretoria não coincidir com o ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com o parecer do conselho fiscal.

Art. 26. A Obra Unida está sujeita à contribuição mensal de 2,5% (dois e meio por cento), sobre a receita bruta, excluindo-se as subvenções oficiais, valor que será recolhido em nome do Conselho Central (art. 56, § 7°. do Regulamento da SSVP).

Art. 27. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer momento, contanto que não contrarie a finalidade principal da Entidade, por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria, com aprovação do Conselho Metropolitano, ouvido o Conselho Central.

<u>Parágrafo Único</u> As alterações estatutárias entrarão em vigor na data de seu registro, no Cartório competente.

CONSELHO MET OPOLITANO DE ANSPOLIS DA

VISTO EM 10 107 10.1

Raul Nunes da Silva Anterior Darinico

Marito

em vigor na da



## EN BRANCO

EN BRANCO

FIN BOARIAA

Art. 28. Os membros da diretoria, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo aquelas provenientes de ação, ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, que importem em violação de direitos legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Tabelionato 1º de latita scausando prejuízo a Obra Unida ou a terceiros, hipóteses que acarretarão aos

VIANOPOLIS - GRAÑonsáveis, obrigação de repararem os danos, com as implicações civis e criminais de AUTENTICAS GRÂNOS.

Confere com o original, Dou fé.

Em testº. da verdade.

PIRO ID

Vianópolis,

Flavia Moraes C

Escrevente

Art. 29. O Lar poderá firmar convênios com privadas, bem como firmar "Termo de Parceria", conforme a Lei nº. 9.790/99 regulamentada pelo Decreto nº. 3.100/99, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

<u>Parágrafo Único</u> Em se tratando de firmar "Termo de Parceria", a ser elaborado nos termos da legislação supra citada, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano.

Art. 30. Os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno serão resolvidos pela diretoria e referendados pelo Conselho Central.

Art. 31. O presente Estatuto, aprovado em 03-07-2.001, após a homologação pelo Conselho Central, revoga o Estatuto anterior em nome de Conferencia de São Vicente de Paulo da Cidade de Vianópolis, Estado de Goiás, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolado sob o nº. 40, às fls. 4, do Livro B, e registrado sob nº. R 40, às fls. 4, do Livro B, da Comarca de Vianópolis, Estado de Goiás, será registrado no mesmo Cartório, e entrará em vigor imediatamente.

Vianópolis, Go., 06 de Julho de 2.001.

CONSELHO MET OPOLITANO DE MAIO DE SAO VICENTA DE PAULO

SOCIEDADE DE SAO VICENTA DE PAULO

Presidente: Néri de Alcântara, brasileiro, casado, a gricultor.

Raul Nunes da Silva Agridico

OAB-GO 2.460

PRIMMURO TABLE ROMATO (DIB FIOTI)
PROMINDO, por consultance de acionipado de ROLL

JULIUS CIU SULIO

Secretario Crispim Celestino Carneiro, brasileiro, casado, comerciante

Tesoureiro: Ângela Aparecida Caixeta, braleira, ca sada, funcionária pública estadual.

pulpo de XoI

New de Plandere, Crypiq Colabore
Congres e Prople Apera esta Centra
Ridagore du Carta 
Eccenty
11 00 4001

Edya Propole Cara Graf

opis oquetar puteroler punte
yes louis paper, regustari o en espe zo
liva 48 de Rapsta de Fitalia Nocamentos
e Ocetra Paper esto nº 3632

CE 7 combre

COCCERRESPERENTE

VIANÓPOLIS - GOIÁS

AUTENTICAÇÃO

Confere com o ginal, Dou fé.
Em testo. da verdade.

Vianópolis, OR 100 20 2







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.790.434/0001-68	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO	DATA DE ABERTURA 12/09/1980
MATRIZ	CADASTRAL	•
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE SAO VICENTE D	DE PAULA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM LAR DOS IDOSOS DE VIANO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 94.30-8-00 - Atividades de	ECONÔMICA PRINCIPAL associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIMDAE		
94.93-6-00 - Atividades de	organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
94.93-6-00 - Atividades de 94.99-5-00 - Atividades ass CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ	organizações associativas ligadas à cultura e à arte sociativas não especificadas anteriormente	
94.93-6-00 - Atividades de 94.99-5-00 - Atividades ass CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 399-9 - ASSOCIACAO PRIVA LOGRADOURO	organizações associativas ligadas à cultura e à arte sociativas não especificadas anteriormente	
94.93-6-00 - Atividades de 94.99-5-00 - Atividades ass código e Descrição da NATUREZ 399-9 - ASSOCIACAO PRIVA LOGRADOURO R SAO VICENTEDE PAULA	organizações associativas ligadas à cultura e à arte cociativas não especificadas anteriormente  AJURÍDICA  ADA  NÚMERO COMPLEMENTO	UF <b>GO</b>
94.93-6-00 - Atividades de 94.99-5-00 - Atividades ass código e descrição da naturez 399-9 - ASSOCIACAO PRIVA LOGRADOURO R SAO VICENTEDE PAULA CEP 75.260-000 SITUAÇÃO CADASTRAL	organizações associativas ligadas à cultura e à arte ociativas não especificadas anteriormente  AJURÍDICA ADA  NÚMERO 30 COMPLEMENTO 30 MUNICÍPIO VIANOPOLIS	I I =
94.93-6-00 - Atividades de 94.99-5-00 - Atividades ass código e descrição da naturez 399-9 - ASSOCIACAO PRIVA LOGRADOURO R SAO VICENTEDE PAULA	organizações associativas ligadas à cultura e à arte ociativas não especificadas anteriormente  AJURÍDICA ADA  NÚMERO 30 COMPLEMENTO 30 MUNICÍPIO VIANOPOLIS	TA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 02/08/2012 às 11:20:23 (data e hora de Brasilia).

Voltar

Página: 1/1

21-5-50

error earlast

Continues Petro do Inente narde da Tungon da Alca es Augun quetque dive<mark>gência, providencia juno de</mark> 1721 a nos estanación cuestan

STORAGE STORES STORE SHOW A REPORT OF THE STORES OF THE

MORTE OF A VENERALIST AN

ACCIONAL CONTRACTOR SE LO PERCONTRACTOR

nachter de eren er eine er eine

The state of the s

୍ତ । ଏହି । ଏହି ଓ ଅନୁକ୍ରି ଅନ୍ତି ଅନୁକ୍ରି ଅନ୍ତି ଅନ୍ତି

This ab arange so tot ab 200 to a FPF without abquired one abused in

AND FREE PORT OF THE PROPERTY OF THE SECOND WAS AND A CONTROL OF THE SECOND WAS ASSESSED.

Signal Kal

in primi di kanana k

BOTANISM CALLS

No cannod

and the second

राजके प्रदेशकोत्रक क्षार्थिक के दिल्ल

ng tagger

@ Garyright Receive Federal do Brasil - 02/00/2012



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS

Princesa do Altiplano

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

## CERTIFICADO DE REGISTRO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Vianópolis, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 2°, inciso V, do seu Regimento Interno, cofere a

## SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

o Registro da referida Entidade, no Rol de prestadores de serviço social do município, sob o p.º 002/2001-CMAS.

Vianópolis-GO, 01 de Dezembro de 2001

Rev. Valdeilson Casimiro de Oliveira Presidente do CMAS



## <u>AUTÓGRAFO DE LEI Nº.515, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.</u>

## "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE VAINÓPOLIS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Vianópolis, Poder Legislativo do Município de Vianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu Prefeito Municipal SANCIONO a

Art. 1°. - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a entidade filantrópica e assistencial SOCIEDADE DE SÃO VICENT DE PAULA com sede neste Município de Vianópolis-Go, na rua São Vicente de Paula esquina c/ Engenheiro Calil Elias Neto s/n, inscrita no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda C.G.C. (MF), sob o nº. 02.790.434/0001-68.

Art. 2°. - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Sociedade de São Vicente de Paula de Vianópolis-Go, gozará de todos os benefícios e privilégios legais inerentes à declaração de Utilidade Pública

Esta Lei entra em vigor na data publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vianópolis-Go, aos 17 dias do mês de Setembro de 1.998.

Presidente

VIANOPELIS - GOIAS AUTENTICAÇÃO Ocobesto d'Bastos Pinlifter com o original, Dou fé 1º Secretariam test

belinnato 1°. de Notas

Rua José Issy, 400 - Centro - Fone/Fax: 335-1174 - CEP 75.260-000 - Vianópolis - Go



## AUTOGRAPO DE LEI N'. SIS, DE 17 DE SETEMBRO DU 1998.

## "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE VAINÓPOLIS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Camaro Nuntupal de Panópolis, Poder Legislatho de Niunicipio de Viancpolis, Estado de Coiús, no uso de suas atribuições legair e constitucionals, aprova e su Prefeite Vivaldpst SANCIONO a

Art. 1°. - First declarada de UTILIDADE PUBLICIA a entidade illaniréplei, e assistential SOCIEDADE DE 610 VICENT DE PAULA com sede neste Municipio de Vlanópolis-Co, na rua São Viceme da Paule esquine e Engenheiro Calii Elias Neto sin, inscrita na Cadastro Caral de contribuintes do Ministério da Fazenua C.C.C. (MI a sob o n'. (2,792,434/0001-68,

Art. 27. Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Sociedade de São Vicente de Paula de Vianópolis-Go, gazara de todos os nonvitics e priviégios legais merenres a declaração de Utilidade Publica

Art Je - Esta Lei entra em vigor na date publicaciae, revognacio-se às du posições sta contrário. 02 Sun

Sula das Sessões da Câmera Viguschal de Vanópolis-Go. nos 17 dias do mês de Seicubro de 1.898.





#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VIANÓPOLIS - GO

Rua Gonçalves, Quadra 03, Lote 03, Setor Santo Agostinho - Vianópolis - Go - CEP 75.260-000 Fone/Fax: (0xx62) 3335-1209 e E-mail: <a href="mailto:1vianopolis@mp.go.gov.br">1vianopolis@mp.go.gov.br</a>
Home Page: <a href="mailto:www.mp.go.gov.br">www.mp.go.gov.br</a>

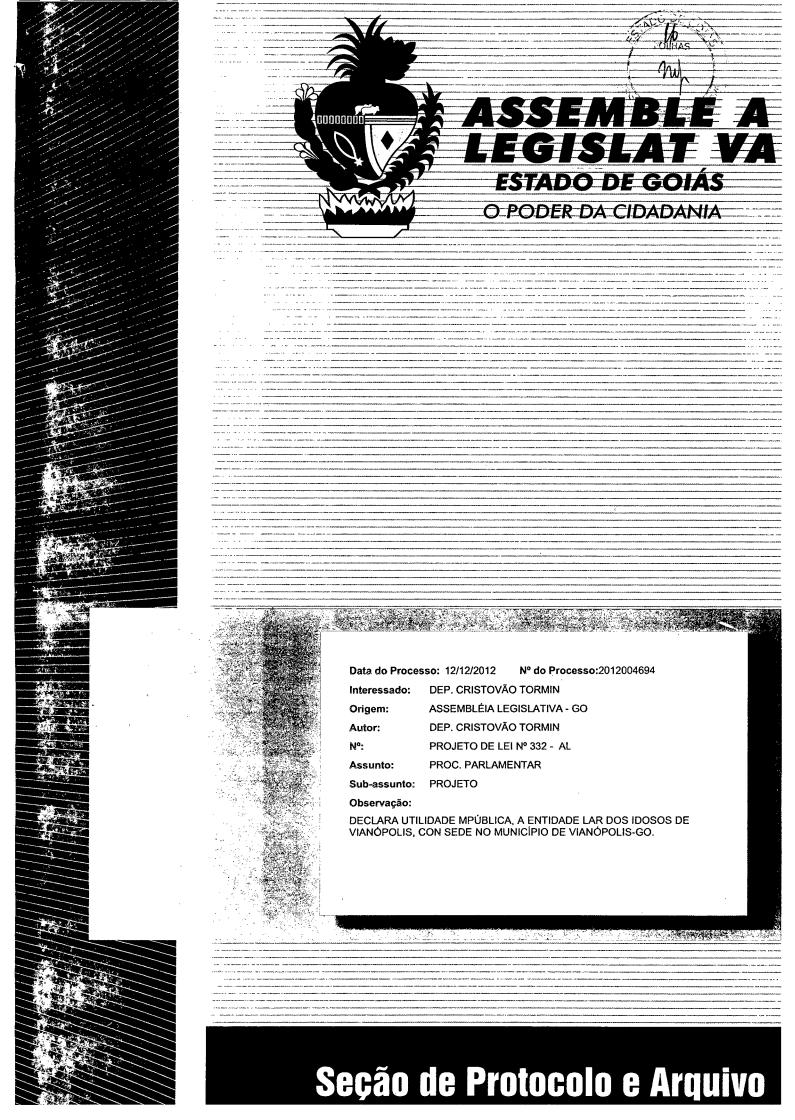
## **DECLARAÇÃO**

Declaro para devido fins, que a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA** – LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS, inscrita no CNPJ de nº 02.790.434/0001-68, situada à Rua São Vicente de Paula, nº 30, centro, nesta urbe, é uma instituição de caráter filantrópico e que se encontra em funcionamento regular atendendo as necessidades de idosos carentes da região.

Vianópolis-GO, 09 de maio de 2012.

Aguinaldo Bezerra Lino Tocantins

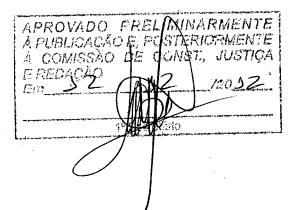
Promotor de Justiça em Substituição



Cristóvão Tormin

FOLHAS

PROJETO DE LEI N° 332 DE 15 DE MZ lun lino DE 2012.



Declara utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a instituição LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.790.434/0001-68, obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2012.

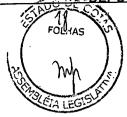
CRISTÓVÃO TORMIN

Deputado Estadual



Cristóvão Tormin

-- DEPUTADO ESTADUAL





### **JUSTIFICATIVA**

O projeto em questão objetiva a Declaração de Utilidade Pública Estatual do Lar dos Idosos de Vianópolis. Trata-se de uma obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, denominada SSVP, vinculada ao Conselho Central , fundada em 18 de janeiro de 1953 (18-01-1953), com o nome de Conferência de São Vicente de Paulo da Cidade de Vianópolis. Inscrita sob o CNPJ nº 02.790.434/0001-68 é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, sediada à rua São Vicente de Paulo, 44, Centro, Vianópolis.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN

Deputado Estadual Prefeito eleito de Luziânia 



## - DECLARAÇÃO -

Declaro para devidos fins, que a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA - LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ de nº 02.790.434/0001-68, situada na Rua São Vicente de Paula, nº 30, centro, nesta urbe, é uma instituição de caráter filantrópico e que se encontra em funcionamento regular atendendo as necessidades de idosos carentes da região.

Vianópolis, 25 de janeiro de 2013.

Tabelionate 1º de Notas VIANÓPOLIS - GOIÁS

AUTENTOCAÇÃO

Confere com **6 original**, Dou fé. Em test<sup>o</sup>. \_\_\_\_da verdade.

Vianopolts 20 183 120 1

Flávia Moraes C. Juza - Escrevente

MARLI DE FATIMA NAVES

-Juíza de Direito e Direitora do Foro-

ESTADO DE GOIÁS PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VIANOPOLIS DIRETORIA DO FORO



Declaro para devidos fins, que a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA - LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS**, inscrita no CNP) de

nº 02.790.434/0001-68, situada na Rua São Vicente de Paula, nº 30,

centro, nesta urbe, é uma instituição de caráter filantrópico e que se

encontra em funcionamento regular atendendo as necessidades de idosos

carentes da região.

Vianópolis, 25 de janeiro de 2013.

MANIA DE FATINA NAVES







## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.790.434/0001-68 MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

12/09/1980

NOME EMPRESARIAL

SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LAR DOS IDOSOS DE VIANOPOLIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO

R SAO VICENTEDE PAULA

NÚMERO

COMPLEMENTO

30

75.260-000

BAIRRO/DISTRITO CENTRO MUNICÍPIO

UF **GO** 

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

RO VIANOPOLIS

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

21/09/2002

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 22/03/2013 às 08:42:43 (data e hora de Brasília).

Voltar

Página: 1/1





## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA

CNPJ: 02.790.434/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Divida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">http://www.receita.fazenda.gov.br</a>> ou <a href="http://www.pgfn.fazenda.gov.br">http://www.pgfn.fazenda.gov.br</a>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB  $n^{\Omega}$  3, de 02/05/2007. Emitida às 10:53:58 do dia 30/01/2013 <hora e data de Brasília>. Válida até 29/07/2013.

Código de controle da certidão: B0C0.9023.6796.9B1D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



#### CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000142013-08021434 Nome: SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA CNPJ -02-790-434/0001-68



Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente ás contribuições previdenciárias e ás contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive ás inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, afministradas pela Procuradona-Geral da Fazenda Nacional (PGEN), objeto de Certidão Conjunta PGEN/REB.

 $f sta certidao \'e valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para <math>e^{-2}$ 

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis,
- nedução de capital social transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresaria simples.
- baixa de firma individual ou de empresano, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresána ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada á finalidade para a qual fui emitida e á venficação de sua autenticidade na Internet, no endereço <a href="http://www.receita/azenda.gov.br">http://www.receita/azenda.gov.br</a>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunto PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/02/2013 Válida até 13/08/2013

Certidão emitida gratuitamente

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

02790434/0001-68

Nome Fantasia: SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA

Razão Social: SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA

Endereço:

R SENADOR FELISMINO VIANA S N / CENTRO / VIANOPOLIS

/ GO / 75260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2013 a 17/04/2013

Certificação Número: 2013031912591495758352

Informação obtida em 22/03/2013, às 08:34:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Estado de Goiás Secretaria de Fazenda Gerencia de Cobrança e Processos Especiais Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal

### CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGA

NR. CERTIDÃO: Nº 9920754

	ÇAO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ:

02.790.434/0001-68

**DESPACHO** (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*
 \*\*\*</td

#### **FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

#### SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereco: http://www.sefaz.go.gov.br. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.394.665.747

**EMITIDA VIA INTERNET** 

SGTI-SEFAZ

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 MARCO DE 2013

**HORA:** 8:35:32:7

PROCESSO N°

INTERESSADO

: 2012004694

ASSUNTO

: DEPUTADO CRISTOVÃO TORMIN : Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos de Vianópolis

CONTROLE

: RPROC

#### **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Cristovão Tormin com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Lar dos Idosos de Vianópolis, entidade civil, sem fins lucrativos, sediado no Município de Vianópolis/GO, que tem como finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social, educativa e da promoção humana, mantendo estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas e necessitadas.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, atestado de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade e comprovação em seu Estatuto que os membros da diretoria não são remunerados.

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

### "PROJETO DE LEI Nº 332, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o LAR DOS IDOSOS **DE VIANÓPOLIS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.790.434/0001-68, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em\_\_\_\_de



## CRISTOVÃO TORMIN Deputado"

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela aprovação do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em,

de 2013.

DEPUTADO JOSE DE LIMA

Lcp/Cbp

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATERIA

Processo Nº

Processo Nº 4/1/2 Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Presidente:

APROVADO EM DISDUSSÃO E VOTAÇÃO 6 00 12013

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. EM 06 1 98 12033

10 9 / 15/2010





#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiánia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375 Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 1109 - P

Goiânia, 07 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 162, aprovado em sessão realizada no dia 06 de agosto do corrente ano, de autoria do ex-Deputado **CRISTÓVÃO TORMIN**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,

Deputado HELDER VALIN

RESIDENTE -





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162, DE 06 DE AGOSTO DE 2013. LEI Nº , DE DE DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.790.434/0001-68, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de

agosto de 2013.

Deputado HELDER VALIN

- 1º SECRETÁRIO

MALKEPIKKO



# Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

## Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.670

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.137, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.1

Declars de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fice declarada de utilidade pública a COMUNIDADE CATÓLICA SENHOR JESUS, inscrite no Cadestro Necional da Pessoa Juridica (CNPJ) sob o nº 05.834.351/0001-11, com sede no Municipio de Campo Limpo de Golds-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiênia, OA de NÚMMIO de 2013, 125° da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.138, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fice declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACREDIVENSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessos Jurídica (CNPJ) sob o n°02.409.423/0001-95, com sade no Município de Acreúna-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiania, O4 da ALLIMINO de 2013, 125º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI N° 18.139, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

. ch/

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO ESPÍRITO LUZ LAR CAMINHO DE MARIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº.07.132.953/0001-52, com sede no Município de Golânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Golânia, 04 de NÚLMU10 de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEINº 18.140, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

57 Declara de utilidade pública e entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e ou sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública à LOJA MAÇÔNICA MENSAGEIROS DA ARTE REAL, insertita no Cadastro Nacional da Pessoa Juridica (CNPJ) sob o nº 04.456.268/0001-02, com sede no Município de Águas Lindas de Golds-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, OA de PULTIMO de 2013, 125º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.141, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

159/

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE RELIGIOSA (LE OXUM AXÉ OPO AFONJÁ ONI XANGÓ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.220.173/0001-36, com sede no Município de Novo Gama-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 04 de pliumido de 2013, 125º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.142, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

 $Rui\cdot 160$  Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica dectarada de utilidade pública a CASA DE SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.911.206/0001-90, com sade no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia. 04 de 12.000 de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

LEI N° 18.143, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

161

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PIRAÇANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS APO-, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.779.646/0001-44, com sede no Município de Piracanjuba-GO.

Art. 2º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, en Goiánia. 04 de RUMMIO de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.144, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

162

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos nos do art. 10 da Constituição Estadual; decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

02.790.434/0001-68, com sede no Município de Visnopolis-GO.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, O de DUTIMINO de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR .

LEIN' 18.145, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Let:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE CULTURA CAVALEIRO DE JORGE, inscrita no Cadastro Nacional da Passoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.680.513/0001-44, com sede no Municipio de Alto Paraiso-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiánia, 04 de blumblo de 2013, 125º de República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI N° 18.146, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Pwt 7

Institul o Die Estadual de Conscientização das Doenças Reumáticas

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadusi, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização das Doenças Reumáticas, a ser comemorado, anualmente, no día 30 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação. "

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiania, 04 de AUTUNIÁO de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI N° 18.147, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

24,8

Institui o Dia Estadual da Cultura e da Filosofia Judaico-Anussim

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e au sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fice Institutido o DIA ESTADUAL DA CULTURA E DA FILOSOFIA JUDAICO-ANUSSIM, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, em Goiánia, 04 de PUMMUO de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOÍÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013002903, resolve tornar sem efeito o Anexo Único constante do Inciso I do Decreto de 22 de maio de 2013, publicado na página 01 do Diário Oficial nº 21.600, de 04 de junho do mesmo ano, na parte, em que nomeou MARCO ANTÔNIO GUIMARAES DE FARIA, CPF/MF nº 999.215.371-72, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial 'D', Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadenia e Trabalho, e nomear MAX VIERA DE SOUZ-CPF/MF nº 005.940.511-26, para exercer o referido cargo, ficando condicionade a eficácia deste provimento so atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS. em Goiánia, 05 de NITIMI/10 de 2013, 125º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR





Goiânia, 11 de setembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa Diretor Parlamentar